



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.441 /2020

Altera redação de artigos do Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas ao art. 5º do Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, as seguintes disposições:

"Art 5º: [...]

[...]

XV – Estabelecimentos lotéricos, para atendimentos essenciais de saques e pagamento de contas, desde que respeitadas as diretrizes de não aglomeração e sanitização previstas nesse Decreto;

XVI – Oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos de manutenção de veículos, desde que funcionem de portas fechadas, sem atendimento ao público;

XVII – Obras de construção civil, mediante fiscalização do IPLAM e desde que respeitadas as diretrizes de não aglomeração e sanitização previstas nesse Decreto;

[...]

§4º Os estabelecimentos cujas atividades assim permitirem poderão funcionar sob o regime de *delivery*, sem atendimento ao público, independentemente da natureza da atividade econômica por eles desenvolvida.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§5º Os estabelecimentos que permanecerem abertos, na forma deste artigo, deverão valer-se de funcionários residentes no Município de Viçosa para o exercício de suas atividades, ressalvadas as autorizações de ingresso previstas no parágrafo único do art. 1º.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 23 de março de 2020

